

**LEI Nº. 1145/17, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Vianópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho Municipal de Turismo**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Vianópolis-GO, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

**I** – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

**II** – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, incentivando as atividades de turismo;

**III** – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

**IV** – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;

**V** – estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

**VI** – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**VII** – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

**VIII** – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

**IX** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

**X** – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

**XI** – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

**XII** – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

**XIII** – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XIV** – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

**XV** – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

**XVI** – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Turismo; e

**XVII** – elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI, em um prazo de 90 dias.

**Art. 3º** - O COMTUR será composto por representantes das entidades públicas e da sociedade civil:

**I** – Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

**II** – Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

**III** – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**IV** - Um representante da Administração;

**V** - Um representante da Câmara Legislativa Municipal;

**VI** - Um representante do Setor Hoteleiro Municipal; e

**VII** - Um representante do Setor Gastronômico Municipal, bares, restaurantes e similares.

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pela entidade representada.

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - O representante e seu respectivo suplente, serão indicados pela entidade, através de Ofício encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§ 5º - A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, e não haverá remuneração pelo exercício da função.

**6º** - As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

**Art. 4º** - O COMTUR fica assim organizado:

**I** – Plenário;

**II** – Diretoria; e

**III** – Comissões.

**§ 1º** - A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

**§ 2º** - O Presidente será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

**§ 3º** - O Vice Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

**§ 4º** - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**§ 1º** - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** - Poderá o FUMTUR captar e repassar recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 8º** - Constituirão receitas do FUMTUR:

**I** – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

**II** – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

**III** – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

**IV** – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**V** – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

**VII** – os recursos provenientes de convênios celebrados;

**VIII** – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

**IX** – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; e

**X** – outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 9º** - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 10** - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 12** – No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, o qual passará pela aprovação do Chefe do Executivo.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 22(vinte e dois) dias de junho de 2017.

**ISSY QUINAN JÚNIOR**  
**PREFEITO**